



CONGRESSO NACIONAL

MPV 680
00011

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 680, DE 2015.

Institui o Programa de Proteção ao Emprego e dá outras providências.

EMENDA Nº

O parágrafo único do artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 1º A adesão ao PPE terá duração enquanto o percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto - PIB, apurada pelo IBGE, for de até 2% (dois por cento), assegurando um período mínimo de um ano.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo assegurar a recuperação dos empregos por um prazo relacionado com a recuperação da economia do País.

Sala das Sessões, em 08 de julho de 2015.

Deputado JOÃO FERNANDO COUTINHO
PSB/PE



CD/15847.44508-95